

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito, hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Renata Albuquerque Lima; Silzia Alves Carvalho; William Paiva Marques Júnior. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-867-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e cátedra Luís Alberto Warat. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

A presente coletânea é composta dos artigos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I” no âmbito do XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 15 a 17 de novembro de 2023, na cidade de Fortaleza/ Ceará, na UNICHRISTUS, e que teve como temática central “Acesso à justiça, solução de litígios e desenvolvimento”.

Os trabalhos expostos desenvolveram, de forma verticalizada, diversas temáticas atinentes à Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat, especialmente na relação dialogal com a Epistemologia, a Cosmovisão, o papel do STF e a consequente releitura do Direito. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

José Eduardo Aragão Santos, Matheus de Souza Silva e Carlos Henrique de Lima Andrade abordam o contexto de criminalização da homofobia pela Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n.º 26 e a postura supremocrática. A referida decisão busca enfrentar a necessidade de mitigar a condição de vulnerabilidade das pessoas LGBTQIAPN+, que convivem com a violência e a discriminação cotidiana. Tendo em vista tratar-se de uma decisão que atua a partir de um vácuo legislativo, o artigo expõe as discussões perante o papel ocupado pelo Supremo Tribunal Federal na aludida casuística.

Eid Badr e Samuel Hebron investigam os possíveis impactos da obra de Santo Agostinho na hermenêutica jurídica contemporânea, a partir dos trabalhos desenvolvidos por Martin Heidegger e Georg Gadamer. Foram abordados aspectos históricos, biográficos e os principais conceitos do pensamento de Santo Agostinho na busca de localizar conexões com os trabalhos desenvolvidos pelos dois citados filósofos alemães.

Charlise Paula Colet Gimenez, Osmar Veronese e Letícia Rezner refletem sobre a mediação na obra de Luís Alberto Warat como um instrumento para resolução de conflitos no sistema penitenciário brasileiro, visando ao cumprimento da função da pena, diante da ineficácia da função ressocializadora proposta pela Lei de Execução Penal (LEP) e da violação dos direitos humanos dos presos. Inicia-se o estudo sobre o conflito, considerado inerente à

sociedade e à dinâmica social. Aborda a ineficácia da LEP como forma de ressocialização dos encarcerados, e a violação dos direitos humanos dos que se encontram no sistema prisional brasileiro. Propõem a mediação em Luís Alberto Warat como um instrumento para resolução de conflitos no ambiente prisional, com o objetivo de oportunizar aos encarcerados o enfrentamento dos conflitos de forma humanizada, sensível e amorosa, a fim de promover um ambiente com práticas cidadãs que respeitem os direitos humanos dos detentos.

Fernanda Barboza Bonfada e Leonel Severo Rocha investigam a necessidade de repensar o Direito e, em particular, o Constitucionalismo, devido às constantes transformações sociais e à crescente complexidade das relações interconectadas na sociedade global. Abordam o Direito Constitucional como uma teoria do conhecimento, explorando as três matrizes epistemológicas que permitem analisar o Constitucionalismo em diferentes contextos históricos. O problema central envolve a busca por uma teoria adequada para analisar e propor soluções para questões jurídicas globais, destacando a abordagem pragmática-sistêmica baseada na Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos de Niklas Luhmann.

Charlise Paula Colet Gimenez e Guilherme de Souza Wesz examinam a linguagem humana para a compreensão do campo jurídico, uma vez que a linguagem do Direito não deve ser limitada a significados unívocos. Nessa perspectiva, questiona-se: como Luis Alberto Warat concebe a semiótica no contexto jurídico ao examinar a semiologia do poder? Para responder a essa pergunta, Warat introduz uma semiologia política ou do poder, introduzindo novos paradigmas para o Direito e lançando críticas ao normativismo e ao positivismo jurídico. Sua abordagem semiológica é inclusiva, levando em conta a realidade social para atribuir novos significados ao campo jurídico, que devem atender às diversas necessidades dos cidadãos.

Telmo Gonçalves Lima e Thais Novaes Cavalcanti tratam exercício do Direito à Autonomia das pessoas afetadas com o Transtorno do Espectro Autista enquanto integrantes do grande grupo Pessoas com Deficiência Intelectual. Para tanto, investigam os conceitos de dignidade, pessoa, ipseidade, singularidade, capacitismo, vulnerabilidade, paternalismo e linguagem. Analisam ainda as duas possibilidades de efetividade do Direito à Autonomia por meio da expansão de capacidades e do paternalismo. Concluem que a pessoa afetada com TEA traz consigo uma deficiência intelectual cuja intensidade pode variar dentro da faixa denominada de “espectro”. Mas isso não lhe retira o direito à autonomia e o direito de ser diferente e tratado com inclusão e dignidade.

George Felício Gomes de Oliveira analisa o exercício da chamada hermenêutica de segundo grau, ou imaginário, a qual vem sendo compreendida como fundamental para a existência humana e social e ora pontuada pelas cosmovisões moderna, contemporânea (ou pós-

moderna) e indígenas. Avalia, a partir das ciências práticas aristotélicas, a ética e a política, como a busca pelo bem comum influencia aquelas construções do intelecto e da cultura sobre o mundo. Em seguida, traçados os parâmetros que as distinguem, observa sua tendência ao conflito, razão pela qual o Direito é convocado a intervir na disputa. Nesse aspecto, observa como o Judiciário brasileiro trata da matéria. Nesse contexto, investiga o caso dos indígenas Anacés em confronto com o Complexo Industrial do Pecém, no Ceará, concluindo pela existência de uma crise profunda a afetar a cosmovisão daquele povo indígena.

Talisson de Sousa Lopes, Andrea Natan de Mendonça e Adriana Silva Lucio propõem a introdução da filosofia do direito na educação, buscando ampliar a compreensão dos alunos sobre os fundamentos teóricos, éticos e políticos do direito. A disciplina visa desenvolver habilidades de pensamento crítico e promover uma consciência cívica e ética em relação ao sistema jurídico e seu papel na sociedade. Os instrumentos essenciais do estudo filosófico são assuntos muito frequentes e indispensáveis, como o sentido da aparição humana, como a origem e exílio, a alegria e tristeza, o certo e o errado, a felicidade e a dor, o amor, a capacidade, dentre outros, que iluminam a relação entre todas as pessoas na sociedade aprendizagem e coexistência. Ao adotar essas abordagens, as instituições de ensino têm a oportunidade de enriquecer a experiência educacional, estimulando o desenvolvimento de competências críticas, a habilidade para resolver desafios complexos e a capacidade de tomar decisões éticas. Portanto esse estudo tem como objetivo articular sobre a compreensão dos fundamentos teóricos, desenvolvimento do pensamento crítico, reflexão ética e moral e consciência dos direitos e responsabilidades na educação de maneira comum.

Gilmar Antonio Bedin, Laura Mallmann Marcht e Tamires Eidelwein investigam, sob a ótica de Luis Alberto Warat, o qual se afastou da forma de pensamento de Hans Kelsen, ao destacar a relevância do princípio da heteronímia significativa como uma forma de ressignificação do direito. Analisam o confronto entre estas duas propostas epistemológicas. Por isso, a primeira seção apresenta as principais contribuições de Hans Kelsen para a Ciência Jurídica.

Matheus de Souza Silva, Lidia Nascimento Gusmão de Abreu e Karyna Batista Sposato, partem de reflexões humanistas com o reconhecimento de novos sujeitos de direitos, como os grupos vulneráveis. Em busca do ideário preambular de uma sociedade fraterna, a Constituição Federal de 1988 promoveu a conquista de direitos para os povos indígenas, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Abordam a fraternidade, na defesa desta enquanto categoria constitucional, como ferramenta na mitigação de vulnerabilidades. Com a finalidade de interseccionar a fraternidade e a vulnerabilidade, partem dos estudos da vulnerabilidade, a qual apresenta uma dimensão ontológica e outra social. De forma inicial,

identificaram que ambos os conceitos apresentam a relacionalidade como pressuposto. Compreendem o papel do Direito na mitigação dessa condição, ao investigar como a hermenêutica constitucional tem usado a fraternidade na mitigação de vulnerabilidades. Assim, com vistas à superação de um universalismo homogeneizadora pesquisa encontra na fraternidade um arcabouço jurídico suficiente a enxergá-la como instrumento hermenêutico relevante, apoiada no direito à não-discriminação em casos de efetivação de direitos fundamentais para grupos vulneráveis.

Francisco Tarcísio Rocha Gomes Júnior, a partir do método de revisão bibliográfica (pesquisa qualitativa), explica as escolhas políticas e demonstra que, mesmo que o teórico considere o direito como um conceito criterial, elementos avaliativos podem ser encontrados em sua teoria. A consideração do Direito como um conceito criterial significa que se entende que as verdadeiras condições de existência do direito só podem ser encontradas através da análise do histórico de instituições jurídicas. Esse erro - chamado de agulhão semântico, por Ronald Dworkin em “Law’s Empire” - abrange as decisões avaliativas tomadas na construção da tese central da obra “The Concept of Law”.

Nelson Juliano Cardoso Matos e Elayne Kallyne Braga da Silva Sobral, traçam um panorama quanto ao histórico, aos fundamentos e ao conceito da perspectiva quanto às principais ideias trazidas por John Mitchell Finnis em sua obra mais conhecida, intitulada “Natural Law and Natural Rights” (Lei Natural e Direitos Naturais). O autor, por meio da teoria analítica do direito, objetivou demonstrar um viés racional ao direito natural, visto que, os positivistas o viam como algo distante do direito, e que tinha uma perspectiva mais obscura e supersticiosa.

Marcelo Machado de Figueiredo e Renata Albuquerque Lima defendem a importância da política na interpretação e aplicação do Direito. A busca de resposta ao problema da pesquisa exige que sejam traçados objetivos secundários, a saber: (1) qual o papel dos princípios na interpretação jurídica de Ronald Dworkin, (2) e como é utilizada a política de Dworkin pela hermenêutica. Demonstram as contribuições de Dworkin a hermenêutica jurídica se utilizando da política.

Francisco Tarcísio Rocha Gomes Júnior explica os conceitos de perspectiva do participante, conceito interpretativo e dimensões da interpretação. Por meio de pesquisa bibliográfica, a conclusão é que propor uma teoria da perspectiva do participante é uma ideia de Herbert Hart que Ronald Dworkin radicalizou em suas consequências. Nela, é defendida a tese de que não é possível realizar uma teoria jurídica sem se comprometer com a prática institucional estudada. Conceito interpretativo, em seguida, explica que o significado de conceitos jurídicos é resultado de um debater em torno de seu significado a partir da melhor luz. Isso se

opõe ao conceito de direito como simples fato, em que as respostas disponíveis estão no passado institucional. Por fim, a interpretação possui duas dimensões, uma relacionada a seus fundamentos e outra a sua força. Dessa forma, é possível dizer que ambas estão entrelaçadas e que há uma conexão direta entre direito e política. Dworkin se mantém fiel a esses conceitos durante toda a sua obra.

Willis Santiago Guerra Filho, Márcia Regina Pitta Lopes Aquino, Belmiro Jorge Patto estabelecem um diálogo com um dos autores clássicos no campo jusfilosófico latino-americano, Luis Alberto Warat, tendo como ponto de partida o quanto foi desenvolvido em seus “Manifestos para uma Ecologia do Desejo” (1990), bem como no posterior “Manifesto da Cátedra Livre Multiversitária de Direito, Filosofia, Arte” (2012), elaborado com Willis Santiago Guerra Filho. Mantém-se também diálogo com a obra deste último em parceria com Paola Cantarini, “Teoria Poética do Direito” (2015), e que a conduziu a desenvolver a tese de doutoramento em Direito na PUC-SP, “Teoria Erótica do Direito (e do Humano)” (2017). Partindo-se da consideração do Direito como uma criação humana, coletiva, com natureza ficcional, aproximando-se da poética, constante do marco teórico desenvolvido por Willis Santiago Guerra Filho, na tese de doutoramento em filosofia defendida no IFCS-UFRJ: “O Conhecimento Imaginário do Direito” (2017), em que se dá a postulação do caráter imaginário do conhecimento e do próprio Direito, enquanto prática social e objeto de estudos teóricos, busca-se aqui trazer reflexões, com questionamentos críticos, por filosóficos, sobre o Direito e a sociedade em que nos inserimos contemporaneamente. Isso pela constatação da necessidade de um estudo interdisciplinar e aberto, bem como de uma metodologia e epistemologia trans- e interdisciplinares, que seja um discurso da convergência, da conexão dos diversos campos do saber, ao contrário, pois, do predominante discurso tecnocientífico, massificado, extremamente fragmentado e discriminador.

Janaina Mendes Barros de Lima e Renata Albuquerque Lima investigam a segurança jurídica, explicando se esse princípio pode ser aplicado nos atos cartoriais extrajudiciais. Discute-se a possibilidade da utilização da hermenêutica pelos notários e registradores na aplicação da lei. Portanto, a pesquisa introduz uma discussão sobre a segurança jurídica e sua aplicabilidade no sistema registral e notarial, entendendo que o registrador deve aplicar a hermenêutica, uma vez que analisará o conteúdo da lei, sobretudo, a interpretação sistemática.

Com grande satisfação coordenamos e apresentamos a presente obra, agradecendo aos autores (as)/pesquisadores(as) envolvidos(as) em sua produção pelas profícuas reflexões surgidas e debatidas, bem como reiteram e louvam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização do exitoso e arrojado evento, realizado em Fortaleza /Ceará.

Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade social sob a óptica da Filosofia do Direito, da Hermenêutica Jurídica e do legado do Professor Luís Alberto Warat. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito no contexto contemporâneo pós-pandêmico de utilização dos mecanismos hermenêuticos como força motriz da constitucionalização e democratização da Ciência Jurídica.

Por fim, registramos a reflexão de Luis Alberto Warat ao vaticinar: “Utopias perfeitas explicam, com razões, a produção institucional de um sujeito de direitos sem direito à transformação autônoma da sociedade. Enfim, uma enorme carga ideológica que atravessa todo o processo de interpretação da lei.”

Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior– UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e URI/RS (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões)

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima- UNICHRISTUS e UVA (Universidade Estadual Vale do Acaraú)

Profa. Dra. Sílzia Alves Carvalho - UFG (Universidade Federal de Goiás)

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)

**POSTULAÇÃO DE UMA ERÓTICA DO SABER JURÍDICO NOS MANIFESTOS
WARATIANOS - (MANIFESTOS PARA UMA ECOLOGIA DO DESEJO E DA
CÁTEDRA LIVRE MULTIVERSITÁRIA DE DIREITO, FILOSOFIA, ARTE)**

**POSTULATION OF AN EROTICS TO LEGAL KNOWLEDGE IN THE WARATIAN
MANIFESTES -(MANIFESTES TOWARD AN ECOLOGY OF DESIRE AND OF
THE MULTIVERSARY CHAIR OF LAW, PHILOSOPHY AND ARTS)**

**Willis Santiago Guerra Filho
Márcia Regina Pitta Lopes Aquino
Belmiro Jorge Patto**

Resumo

A presente proposta é de estabelecer um diálogo com um dos autores clássicos no campo jusfilosófico latinoamericano, Luis Alberto Warat, tendo como ponto de partida o quanto foi desenvolvido pelo A. em seus Manifestos para uma Ecologia do Desejo (1990), bem como no posterior Manifesto da Cátedra Livre Multiversitária de Direito, Filosofia, Arte (2012), elaborado com Willis Santiago Guerra Filho. Mantém-se também diálogo com a obra deste último em parceria com Paola Cantarini, Teoria Poética do Direito (2015), e que a conduziu a desenvolver a tese de doutoramento em Direito na PUC-SP, “Teoria Erótica do Direito (e do Humano) (2017). Partindo-se da consideração do Direito como uma criação humana, coletiva, com natureza ficcional, aproximando-se da poética, constante do marco teórico desenvolvido por Willis Santiago Guerra Filho, na tese de doutoramento em filosofia defendida no IFCS-UFRJ, O Conhecimento Imaginário do Direito (2017), em que se dá a postulação do caráter imaginário do conhecimento e do próprio Direito, enquanto prática social e objeto de estudos teóricos, busca-se aqui trazer reflexões, com questionamentos críticos, por filosóficos, sobre o Direito e a sociedade em que nos inserimos contemporaneamente. Isso pela constatação da necessidade de um estudo interdisciplinar e aberto, bem como de uma metodologia e epistemologia trans- e interdisciplinares, que seja um discurso da convergência, da conexão dos diversos campos do saber, ao contrário, pois, do predominante discurso tecnocientífico, massificado, extremamente fragmentado e discriminador.

Palavras-chave: Warat, Direito, Artes, Metodologia, Poética, Erótica

Abstract/Resumen/Résumé

The present proposal aims to establish a dialogue with one of the classic authors in the Latin American jusphilosophical field, Luis Alberto Warat, having as a starting point what was developed by him in his Manifestos for an Ecology of Desire (1990), as well as in the later Manifesto of the Free Multiversity Chair in Law, Philosophy, Art (2012), in partnership with Willis Santiago Guerra Filho, also in dialogue with the work of the latter in partnership with Paola Cantarini, Poetic Theory of Law (2015a), which led her to develop the doctoral thesis

in Law at PUC-SP, “Erotic Theory of Law (and of the Human) (2017). Starting from the consideration of Law as a human, collective creation, with a fictional nature, approaching the poetic, constant of the theoretical framework developed by Willis Santiago Guerra Filho, in the doctoral thesis in philosophy held at IFCS-UFRJ, “The Imaginary Knowledge of Law” (2017), in which the imaginary character of knowledge and of Law itself is postulated, as a social practice and object of theoretical studies, the aim here is to bring reflections, with critical questions, for philosophical ones, about Law and the society in which we live today. This is due to the realization of the need for an interdisciplinary and open study, as well as a trans- and interdisciplinary methodology and epistemology, which is a discourse of convergence, of the connection of the various fields of knowledge, contrary to the predominant techno-scientific, massified discourse, which is highly fragmented and discriminating.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Warat, Law, Arts, Methodology, Poetics, Erotics

Introdução

Do que se trata aqui é de uma proposta de imaginação, de criação como uma das possibilidades de se interpretar e conhecer o Direito, ciente de sua natureza também imaginativa, criadora, criativa, “poiética”, como um exercício de reflexão imaginativa, portanto, um “como se”. E isso ao não se postular por verdades definitivas, mas por um exercício de sensibilidade e criatividade, fundamental a fim de se preservar a autopoiese do Direito e do humano. Como seres autopoieticos, sendo assim como o próprio direito e a sociedade, de se considerar vivos, os seres humanos estão necessariamente em transformação, se autorreproduzindo e se autorregulando, como condição mesma de sua vida. Também o conhecimento sempre está se reinventando, em movimento, por meio de questionamentos até ao questionamento, o que igualmente pode ser entendido como potência de experimento, ou de uma escrita da provisoriedade, ao não se preocupar com a precisão, com a presença de paradoxos ou com falta de contradições.

Visa-se aqui, por conseguinte, trazer uma contribuição para uma maior compreensão do Direito, do mundo e das transformações em curso, de forma paradoxal e transgressora, ao invés de limitadora e castradora, isto é, descomprometida com dogmatismos e ideologias de morte, por apegada ao questionamento crítico radical, como também com a análise jus-filosófica responsável e independente, contando para isso com o auxílio das artes. O erotismo é da própria teoria, quando não for limitada a subsunções *a posteriori* engendradas, por retóricas de fachada. E nisso tudo Luis Alberto Warat foi um precursor, como no presente trabalho se evidencia, mostrando ainda como seu pensamento dialogava com autores como Jean Baudrillard, por ele referido, e outros que não teve a oportunidade de incluir em sua obra polifônica (Bakhtin) e antropofágica (Oswald de Andrade), simplesmente por ainda não terem despontado no cenário intelectual, a exemplo do coreano radicado na Alemanha, Byung-Chul Han. Eis que é cada vez mais atual o legado daquele que em sua última obra estampou no título *A rua grita Dionísio* (2010), evocando mais uma vez o Surrealismo, tal como no primeiro de seus *Manifestos para uma Ecologia do Desejo*, o *Manifesto do Surrealismo Jurídico*.

1. A proposta dos Manifestos waratianos

O que aqui nos propomos vai então no sentido de estabelecer um diálogo com Luis Alberto Warat, tendo como ponto de partida o quanto foi desenvolvido pelo A. em seus “Manifestos”, incluindo aquele feito em parceria com Willis Santiago Guerra Filho, considerando também o trabalho deste último com Paola Cantarini, a respeito de uma Teoria Poética do Direito. A Teoria Poética e seu desdobramento, a Teoria Erótica do

Direito, assim como se tem na obra waratiana, e de modo sintético, contundente, no “Manifesto da Cátedra Livre Multiversitária de Direito, Filosofia, Arte – Ano Clarice Lispector (2008)”, são pautadas pelo reconhecimento da importância das artes para o Direito e para o conhecimento em geral, sobretudo pelo seu elemento transgressor, libertário e criador.

A poética, como as artes que ela estuda, em sua função primordial de nos transformar, de subversão, nos ensinaria uma permanente atitude “adâmica”, um olhar primitivo, como se olhássemos o mundo pela primeira vez, como crianças, recuperando o saber sua função de turbulência, criatividade e singularidade. Por elas somos também remetidos a um estado de devaneio poético, onírico, capaz de, paradoxalmente, nos despertar do automatismo sonâmbulo a que nos submetem as condições sociais, que só agravam com o passar do tempo aquilo que já Oswald de Andrade denunciava, no seu Manifesto Antropófago (1928): “vivemos através de um direito sonâmbulo”. Daí entendermos que necessitamos de uma ênfase crescente no estudo da poética, a fim de adquirirmos uma compreensão transformadora do direito e, por meio dela, com ele, de nós mesmos e da sociedade. Foi o que defendeu Warat (1990: 98)¹.

Sendo poética a teoria do direito, defendemos que ela também se configure como erótica, mas não porque o direito seja erótico, pois não o é, sendo da ordem da Lei (o direito positivo, posto, imposto), enquanto o erótico, assim como a sedução, é da ordem do devir. Explica-se, assim, como o direito possa vir a ser e não venha se realizando como erótico. É erótico enquanto poético, poético (criador e criativo), e não o é, enquanto meramente da ordem da Lei, ou seja, vislumbrado, assim como a sedução e o erotismo, também como da ordem do devir, do que está sempre se pondo e repondo diferentemente.

O direito erótico – ou erotizado, como diria Warat - é o direito que almejamos seja reconhecido, desde sua caracterização, na tese de doutoramento em filosofia de Willis Santiago Guerra Filho (2017), sobre o conhecimento imaginário do direito, como da ordem do desejo, que tem a qualidade do sonho, um sonho bom, reparador.

O direito que não é erótico é aquele que apesar de posto, por imposto, sendo da ordem da Lei, reprime tal desejo, esterilizando ao invés de fertilizar o humano, com o húmus da paixão e do amor que o constitui. Humano, aliás, como se sabe, deriva de húmus, e também humidade, significando “terra”, de onde o homem (húmus -> *homo*) é modelado,

¹ “(...) devemos combater o mito da razão como a forma de manipulação da consciência, precisando-se para isto dar uma ênfase crescente à poética, no interior da qual se espalhariam de forma privilegiada as tendências e contradições da sociedade, possibilitando a partir dela uma compreensão transformadora: a poética e o sonho substituindo as teorias que neutralizam a vida”.

sob medida (*mens*). O direito possui pois íntima relação com o desejo. Deseja-se somente em conjunto, não isoladamente, já que não há desejo que não corra para um agenciamento, que não seja “desejo do desejo do Outro”, como aprendemos com Hegel, Girard, Lacan etc.

O direito enquanto erótico contrapõe-se ao fetiche do direito, da mentalidade fetichista em relação a ele, sendo a lei um significante fetichizado, um disfarce, “um espelho de desejos idealizados que provoca o efeito de saberes plenos”, suprimindo nossa demanda de amor².

A teoria que postulamos é erótica, de natureza erótica, enquanto o direito tem a natureza de um sonho coletivo, assim como sonhos compõem a matéria da qual somos feitos (Shakespeare, “A Tempestade”). Em assim sendo, não deve ser tratado como um fim em si mesmo ou para seja lá o que for, utilitário, por impulsioná-lo antes o desejo, misterioso, que a vontade, racional, racionalizante, noção falseadora, base do utilitarismo tecnicista, do formalismo hoje ainda predominante³. A relação estreita, co-originária, entre o direito e o desejo se mostra no modo como uma categoria originalmente jurídica, como é a de gozo, vem a ser associada por Willis Santiago Guerra Filho (2015b), enfocando a poética dos elegíacos romanos, em especial Propércio.

A partir do reconhecimento do direito como imaginário, no sentido de ficcional, enquanto um produto antes do desejo que da vontade, com o mesmo estatuto dos estados oníricos e devaneios poéticos (G. Bachelard), não é de surpreender, portanto, se uma série de elementos eróticos se introduza, assim como nos sonhos, também neste que também é feito conforme o já referido dito shakespeariano “do material de que os sonhos são feitos”, como a própria vida, complementando com o que na mesma época encenou Calderón de la Barca em sua “La vida es sueño”. É o Direito visto, percebido e concebido sempre *in fieri*, em constante construção, assim como nos seres humanos, nunca já pronto e acabado, com avanços e recuos, donde o seu caráter erótico-(auto)-poiético, sendo ambos poiéticos, contrário ao direito posto, imposto, fundamentado na razão e pensamento lógico, formalista, técnico, científico, tecnicificante, limitado, um sistema jurídico enclausurado e impermeável a

² Isso porque “(...) os fetiches da cultura capitalista vão matando nossa capacidade de multiplicar as possibilidades de amor, deixando-nos com a ilusão de um erotismo que não chega a provocar febre. A gente fica sem a gente. Todos na fila de espera dos clichês e os fetiches que darão desejos enlatados como remédio envenenado para os afetos perdidos. Para resistir, precisamos inventar outra história de amor, deixar de dirigir nossos afetos em direção ao poder” (Warat, 1990: 36-37).

³ Assim, vai sustentar Willis Santiago Guerra Filho (2017: 25 ss.), na tese d’*O Conhecimento Imaginário do Direito*: Que se conceba então o direito parte desse universo lúdico, criação do desejo humano, um modo de imaginar o real em descrições que façam sentido, como diria o antropólogo Cliford Geertz. (...) É certo que nisso a filosofia, assim como a ficção e, com anterioridade, o mito, seja na magia, seja na religião, demonstra-se “constituente de mundo” (*weltbildend*) (...).

outros saberes e formas de conhecimento. De passagem, vale remarcar que não é esse o direito como sistema autopoietico, na visão luhmanniana, caso ainda reste incompreensão a esse respeito (por todos, pioneiramente entre nós, Guerra Filho, 1991), pois se assim fosse não poderia sobreviver em seu ambiente, possibilitando a sobrevivência da própria sociedade e a nossa: os sistemas sociais se acoplam entre si, copulam.

Trata-se de retomar a necessária e indissolúvel vinculação do Direito com a filosofia e as artes, conjugando-se a razão à emoção e à sensibilidade, compreendendo de forma mais profunda e crítica ao Direito, mas também a si mesmo e aos outros, portanto, no sentido de conhecimento antes de si, do outro e do mundo - o erotismo como um dos fundamentos, pouco (re)conhecidos do conhecimento, em geral e do Direito.

Teoria erótica, como teoria poética, são expressões algo pleonásticas, pois erótica já seria um saber ou teoria de *eros* e po(i)ética a teoria da *poiésis*, como lógica é a teoria do *logos*. É uma teoria poética, poiética, imaginária, sensitiva, fenomenológica, criativa, artística, dogmática, experimental, original, originária, livre, com inspiração em tal qualidade própria das artes, parresiástica – para lembrar os últimos cursos de Foucault no Collège de France, sobre a coragem da verdade (*parresia*) - que busca o pensamento-conhecimento mais livre, um saber com sabor. Uma teoria erótica do direito, portanto, é em primeiro lugar uma teoria erótica do próprio pensamento, um erotismo sensual da teoria, ou melhor, uma erotização da teoria; trata-se de uma teoria erotizada, uma teoria viva, pulsante, uma teoria que é da vida, mas não uma vida entregue à teoria, surgindo do encontro dialético-poético-teatral, dramático, entre sujeitos pensantes que amam, desejantes que são, por humanos.

Trata-se ainda de assumir em profundidade o caráter onírico, e, portanto, erótico de toda teoria, adotando-se postura assumidamente libertária, desconstrutivista e dionisíaca, tal como propugnado pelo filólogo-filósofo-músico-poeta Friedrich Nietzsche e endossado por outros, mais recentes, como Gilles Deleuze e seu parceiro Felix Guattari. Com isso, deseja-se ir além de todos os limites, interpretações e conceitos, para encontrar qual teoria estaria em maiores condições de produzir efeitos de emancipação. A própria teoria não seria a primeira prisão? Que uma reconexão com a poética possa nos servir de linha de fuga, de chave para a nossa saída, segundo o mote de que “a saída é pela entrada”. E aqui é preciso lembrar a “retorsão”, como tra(ns)duzimos a virada (*Kehre*) de Heidegger, com sua “passagem para o poético”, no significativo título da obra de Benedito Nunes a respeito.

2. O habitar poético

Entre 1929 e 1930, em preleções na Universidade de Freiburg, o filósofo Martin Heidegger (2011: 258), afirmou que o homem é formador de mundo (*weltbildend*), enquanto

a pedra é sem mundo (*weltlos*) e o animal, pobre de mundo (*weltarm*). Somos criadores de mundo e isso nos constitui como humanos, mas a época de domínio técnico na qual vivemos nos des-umaniza como também, décadas depois, disse Günter Anders a respeito do totalitarismo técnico que se consumaria⁴.

Em 1993, numa peregrinação com um grupo de franciscanos pelas margens do Rio São Francisco, Nancy Mangabeira Unger (2001: 66-67) foi ao encontro do povo do sertão⁵. A experiência desse caminhar foi relatada por ela em um livro: *Da foz à nascente: o recado do rio*, no qual propõe um diálogo entre essas vozes (poéticas) do sertão e alguns aspectos do pensamento de Martin Heidegger. Para ela, o homem que ainda não teve sua vida, sua fala, seus sentidos capturados totalmente pela técnica moderna deposita sua fé, não em discursos formais, mas no que ele acredita, considerando experiências e tradições que perpassam sua vida. Enfim, possui um referencial simbólico. O relato do convívio com aquelas comunidades revela uma outra atitude do pensar, uma sensibilidade poética, um sentimento do sagrado, do transcendente, o escutar a natureza, o ouvir-se, ouvir o outro, inclusive os antepassados que “falam” através da tradição. Os ribeirinhos faziam, por exemplo, a “oração do rio São Francisco” e nela saudavam o rio e os peixes⁶. Esse “nomear” os peixes, que nos conta Sr. Chico, é também a perspectiva de Heidegger (2011: 15)⁷.

⁴ (...) “existiremos então somente como peças de máquinas ou como peças de material necessário para a máquina, enquanto seres humanos, seremos liquidados Anders (2023: 24-27). A respeito dos obscurantistas da era da técnica que formam grupos de poder que ininterruptamente produzem obscuridade contra os desprovidos de poder, afirma o autor: “A diferença entre os métodos de mistificação conhecidos e os de hoje é clara: se antes a tática consistia obviamente em excluir os desprovidos de poder de todo esclarecimento possível, a tática atual é convencer aqueles que não veem que não veem de que são esclarecidos”. É a “cegueira branca” que acomete a todos, menos a uma única mulher, no *Ensaio sobre a Cegueira* de Saramago. O filme *Matrix* (hoje tetralogia) e também as obras correlatas, como as animações e histórias em quadrinho são a expressão singular dessa condição do homem “peças de máquina”, no caso, fonte de energia para elas. Sobre o tema: Guerra Filho, Willis Santiago; Aquino, Márcia Regina Pitta Lopes (2012/2013).

⁵ De (...) “uma tessitura de símbolos, mitos e rituais, que, ainda que fragilizada e fragmentária, expressa uma relação com a vida que se dá para além dos marcos da racionalidade instrumental e da dicotomia sujeito-objeto”.

⁶ (...) “existiremos então somente como peças de máquinas ou como peças de material necessário para a máquina, enquanto seres humanos, seremos liquidados Anders (2023: 24-27). A respeito dos obscurantistas da era da técnica que formam grupos de poder que ininterruptamente produzem obscuridade contra os desprovidos de poder, afirma o autor: “A diferença entre os métodos de mistificação conhecidos e os de hoje é clara: se antes a tática consistia obviamente em excluir os desprovidos de poder de todo esclarecimento possível, a tática atual é convencer aqueles que não veem que não veem de que são esclarecidos”. É a “cegueira branca” que acomete a todos, menos a uma única mulher, no *Ensaio sobre a Cegueira* de Saramago. O filme *Matrix* (hoje tetralogia) e também as obras correlatas, como as animações e histórias em quadrinho são a expressão singular dessa condição do homem “peças de máquina”, no caso, fonte de energia para elas. Sobre o tema: Guerra Filho, Willis Santiago; Aquino, Márcia Regina Pitta Lopes (2012/2013).

⁷ Ao final de um desses ritos, um morador – Seu Chico – fala: “O que eu achei mais bonito foi a gente rezando na beira do rio e os peixes tudo alegre, ouvindo a gente dizer o nome deles”. (...) (o nomear) será apenas atribuir palavras de uma língua aos objetos e processos conhecidos e representáveis como neve, sino, janela, cair, tocar? Não. Nomear não é distribuir títulos, não é atribuir palavras. Nomear é evocar para a palavra. Nomear evoca.

Ao falar das “coisas encantadas” do rio São Francisco, um líder de comunidade – Sr. Valdemar - diz que à noite – das 9 (21)h às 3h – a natureza se aquieta, a “noite tem outro viver”⁸. Há um respeito por tudo que é vivo e a vida está por tudo. Há um reconhecimento do sagrado, dos mistérios, do incompreensível da natureza⁹.

Aquela experiência significou, para a Autora, um momento especial para pensar a força poética daquela forma de estar no mundo como nas palavras de um lavrador do Ceará: “precisamos encontrar saída onde não tem porta”. O homem sertanejo é aquele que ainda preserva o mistério, mede-se pelo divino, e respeita a sacralidade do rio. O ribeirinho ainda é capaz de ter uma “escuta poética” e de habitar (habitava) esta terra.

Mas, como pode o homem, hoje, habitar sem estar perdido em meio a suas construções? Não é preciso construir para habitar? “Construir já é um habitar” afirma Martin Heidegger (2011: 125-141), em uma conferência em 1951 cujo título é *Construir, habitar, pensar (Bauen, Wohnen, Denken)* onde demonstra que, no antigo alto-alemão, a palavra usada para dizer construir é “*buan*” não diz que construir seja propriamente habitar permanecer, morar, mas “nos acena como devemos pensar o habitar que aí se nomeia”. Um vestígio dela está em *Nachbar*, vizinho. No atual *bauen* permaneceu o construir, mas o habitar se perdeu. Quando a palavra *bauen* (construir) ainda fala de modo original, nos diz do vigor essencial do habitar. “*Bauen, buan, bhu, beo* é na verdade, a mesma palavra alemã *bin*”, eu sou nas conjugações *ich bin, du bist* (eu sou, tu és). Dessa forma, o Autor demonstra a relação essencial entre ser e habitar. “Ser homem diz: ser como um mortal sobre essa terra. Diz: habitar” (*ib*: 127). À pergunta pelo modo desse habitar Martin Heidegger (2010: 165-181) responde com outro verso de Hölderlin: “(...) poeticamente o homem habita (...)” e nos propõe pensar essas palavras e tentar perceber que elas falam do habitar do homem sem descrever as condições do homem atual, sem falar em habitar como possuir uma residência, como um comportamento humano entre outros ou como a simples posse de um domicílio¹⁰.

As palavras “... poeticamente o homem habita...” não dizem que o poético antecede o

⁸ Valdemar, “resgata o tempo mítico em que o homem pode perceber que tudo é falante. Por isso ele ouve a voz dos animais que habitam os rios”. A Autora (*ib*: 88), afirma que o discurso de Valdemar “realiza um constante vai-e-vem entre o sentimento do sagrado, a amizade com os seres da natureza e a solidariedade ao outro ser humano. Esses assuntos desembocam uns nos outros sem solução de continuidade, sem rupturas, como se fossem correntezas de um mesmo rio”.

⁹ Há o “vivente do dia e o vivente da noite” que são respeitados por seus ritmos diferentes. Em outro momento: “(...) a Natureza, ela se afasta da gente no sistema em que a gente vai empurrando ela pra trás. Ela se abusa e vai embora” (*ib*: 99).

¹⁰ Pensando o habitar e a poesia em seu vigor essencial, como afirmado por Martin Heidegger, poderemos perceber, “a partir do habitar, isso que se costuma chamar de existência humana”. “Também não dizem que o poético se esgota no jogo irreal de fantasias poéticas”. Talvez o poético e o habitar sustentem-se um no outro, ou melhor, o habitar se sustente no poético (*ib*: 165-167).

habitar, dizem que a poesia permite o habitar ser um habitar, que a poesia é, essencialmente, um deixar-habitar e assim é um construir. A exigência de pensar a respeito da essência o homem a recebe no apelo da linguagem. A linguagem é a soberana do homem, pois ela é que fala e todo dizer do homem é, essencialmente, uma escuta¹¹. Quanto mais livre um poeta, mais o seu dizer se afasta da simples proposição que é aquela sobre o que se debate todo tempo. “Cheios de méritos, mas poeticamente / o homem habita esta terra”. O homem tem muitos méritos, constrói edificações, cuida e colhe, mas nada disso preenche a essência do habitar¹². E o habitar poético não é um habitar que arranque o homem da terra. A poesia traz o homem para a terra, o traz para um habitar.

Somente com esforço, o homem consegue tantos méritos. É por esse esforço que o homem levanta os olhos para os celestiais e nesse levantar percorre toda direção acima rumo ao céu, mas permanecendo na terra. Nesse levantar os olhos, o olhar mede o entre céu e terra. Esse entre tem a medida ajustada ao habitar do homem: a dimensão. À ela – a dimensão – pertencem tanto o céu como a terra (*ib*: 173-174). Nessa medida se entreabrem céu e terra e se apropriam. O homem mede a dimensão medindo-se com o celestial. O homem é homem nesse medir-se, ele sempre se mede com algo celestial. Esse medir é inerente à essência humana. *Poetizar* é medir a dimensão entre céu e terra¹³.

Segundo Martin Heidegger, trata-se de uma medida estranha em relação ao nosso modo comum de representação, mas ela mede a essência do homem, uma vez que esse é o modo próprio do homem habitar¹⁴: poetizar. Lembremos a frase tão significativa para Heidegger, que foi colher no texto de Hölderlin “No azul lindo (e amado)” (*In lieblicher Blaue*), tão cheio de conexão com tudo o que se está aqui a expor: de que é poético o habitar humano (*dichterisch wohnt der Mensch*), o nosso modo mais próprio de viver.

O poético é, dessa forma, uma medida privilegiada. É estranho pensar a poesia como um medir, pois estamos acostumados a medir com escalas e números que se acercam do

¹¹ “O co-responder, em que o homem escuta propriamente o apelo da linguagem, é a saga que fala no elemento da poesia” (Heidegger, *ib*: 168).

¹² “São os méritos que, em virtude de sua abundância, comprimem por toda parte o habitar aos limites das construções acima descritas”. Para Hölderlin, “Deve um homem, no esforço mais sincero que é a vida, / levantar os olhos e dizer: assim / quero ser também? Sim. Enquanto perdurar junto ao coração / a amizade, Pura, o homem pode medir-se / sem infelicidade com o divino. É deus desconhecido? / Ele aparece como o céu? Acredito mais / que seja assim. É a medida dos homens. / Cheio de méritos, mas poeticamente / o homem habita esta terra. Mais puro, porém, / do que a sombra da noite com as estrelas, / se assim posso dizer, é / o homem, esse que se chama imagem do divino. / Existe sobre a terra uma medida? Não há / nenhuma”. (Id, *ib*).

¹³ É onde “o homem se essencializa como mortal”. Com que o homem se mede? “Deus ‘é a medida dos homens’” O poeta pergunta: “É deus desconhecido?” Não poderia ser desconhecido para ser a medida.” (*id*: 174).

¹⁴ “(...) medindo o ‘sobre esta terra’ e o ‘sob o céu’. Esse ‘sobre’ e esse ‘sob’ se pertencem mutuamente. (...) Para o poeta vislumbrar essa medida, medi-la como medida e tomá-la como medida, tudo isso tem um nome: ditar poeticamente” (*id*: 175).

desconhecido através do já conhecido. A medida para a poesia é o divino. Não o deus de uma religião e, sim, o deus para o qual se mantém estranho a fisionomia do céu, o mesmo que é familiar ao homem, conforme outro poema de Hölderlin¹⁵. As palavras do poema dizem o mesmo que Valdemar: o mistério deve permanecer mistério, a noite tem seu viver que precisa ser respeitado, o viver da noite não é o viver do dia. Hölderlin e Valdemar estão na proximidade do habitar poético, onde se dá a abertura para o celeste (deuses), na terra com olhos voltados para o céu. Terra e céu, mortais e deuses na unidade: a quadratura.

Para Martin Heidegger (*ib*: 177), num sentido muito privilegiado, as imagens poéticas são imaginações¹⁶.

3. Viver e pensar com o corpo

O movimento, o corpo e a sensibilidade os temos como instrumentos da nossa teoria, que para ser poética e também erótica há de ser desenvolvida de forma intrinsecamente ligada à experiência sensorial e voltada à humanização do homem e dos sentimentos, para cobrir a vida de poesia, amor e arte. Daí, o despertar do corpo (como) poético e pelo encontro do mestre com o discípulo o logos erótico é servido com os meios da linguagem da filosofia. O sujeito passional é a base empírica do sujeito estético, e, pois, do sujeito artístico.

Postula-se, pois, pelo reconhecimento de todas as disciplinas entendidas em sua vertente também poética, como já Vico propugnara em sua *Scienza Nuova*, em recusa pioneira ao exacerbamento do cartesianismo e suas consequências nefastas para a cultura, antevistas praticamente na época de seu surgimento, e que hoje é de todo evidente – pelo menos, a quem conseguir se livrar do fetichismo enfeitiçador da forma em que nos refugiamos, promovido pelo individualismo possessivo e metodológico, marcando a relação do homem com objetos que o alienam.

Trata-se de uma hermenêutica filosófica desejante e surrealista, fertilizada pelo surrealismo e pela ecologia do desejo, como propôs Luis Alberto Warat em seus *Manifestos* – com ênfase nas artes e no amor (cf., v.g., Warat, 2009: 307 e ss.), considerando o direito ao amor, um direito social fundamental e humano, a fim de liberar o homem de suas amarras e preconceitos, mediante uma imersão continuada na poesia e no sonho.

Com isso nos lançamos diretamente no centro da questão levantada por Nietzsche,

¹⁵ “O desconhecido destina-se ao que é familiar para o homem e estranho para o deus a fim de manter-se resguardado como desconhecido” (*id*: 176).

¹⁶ “Ditar poeticamente, poetizar e habitar exigem-se mutuamente, mas nós habitamos sem a menor poesia. E só habitamos sem poesia porque a essência do habitar (de nossa existência autêntica) é poética. Se e quando, “uma virada nesse habitar sem poesia há de acontecer, isso só devemos esperar prestando atenção ao poético” (*id*: 179).

como sendo a primeira e mais fundamental: como viver? Ou antes mesmo de Nietzsche, aquela de Espinosa, ao perguntar, em sua *Ethica*: o que pode um corpo? Trata-se de responder, entretanto, à pergunta, formulada por Sócrates a Alcibiades, retratada por Platão em uma de suas obras (v., e.g., *Alcibiades*, I, 129E): o que é um ser humano? E a partir das respostas que implícita ou explicitamente são oferecidas a tais questões, nas mais diversas formas simbólicas e culturais, verificar como impactam o Direito. Nossa hipótese é a de que aquelas respostas, teóricas ou prototeóricas, de natureza amorosa, tendo como fundamento sua manifestação mais palpável, corpórea, na forma de *Eros*, são as que melhor promovem o entendimento do Direito em um sentido que seja benéfico à vida, ao invés de mortífero: como só nós humanos podemos ser, ameaçando a existência do próprio Planeta, contando com o apoio fundamental do direito como o fazem, por seu poder de nos induzir a viver com ilusões verdadeiramente delirantes, no estado de sonambulismo a que se refere Oswald de Andrade no *Manifesto Antropófago*.

Portanto, postula-se por um Direito livre, parresiástico, sem dogmatismos, não disciplinador (no sentido deleuzo-foucaultiano), por embasado em uma pedagogia carnavalizada, baseada nos afetos, na criatividade e nos sonhos, onde o saber tem sabor, a linguagem é a expressão do desejo, comprometidos com a autonomia do sujeito, em harmonia com o sonho. É preciso uma pedagogia sem didatismos, contrária ao modelo pedagógico dominante, repressivo e alienante, baseado na razão autoritária, objetivista, fechada, sistêmica e operacional, repressora do desejo, uma pedagogia subversiva e transgressora, comprometida com a criatividade, espontaneidade e com o saber pensar. O sonho, a imaginação, logo também o erotismo retratados e reconhecidos como fundantes do conhecimento, juntando-se a poesia ao direito, é do que mais precisamos, o que já seria uma provocação surrealista. É o desejo no lugar da maneira de pensar tradicional, impregnada de legalidades presunçosas, consumista, culpada e logomaniaca, quando a própria ideologia se transformou em “trivialogia” (Warat, 1990/1991:127 – 135).

Trata-se “da morte do maniqueísmo juricista” (Id., 1990: 13). Daí nos pormos contra a razão que asfixia o desejo e divide o ser humano em dois, a nos iludir.

4. Pedagogias dos desejos

O ensino acadêmico com base em autoritárias mistificações do ensino tradicional, baseado na angústia da perda e no controle que a evitaria, paradoxalmente aumentando, criamos humanos como adormecidos, sem efervescências, um estereótipo que não pode portar nem suportar incertezas, aceitar as diferenças e o diferente, estéril quanto à criação e criatividade, propenso à autoimunidade.

Por um ensino comprometido com o sonho, com a criatividade, sem censuras, vigias e tiranias a nos servir como antídoto, “a revolução pela autonomia da arte. A revolução pelo sonho, transformado em atos pedagógicos que incitam micro-revoluções (...), a declaração universal dos desejos do desejo, do direito à criatividade, do direito de sonhar”.

Visa-se a liberdade do ser humano atualmente em regime de prisão perpétua, com sua mentalidade sitiada, com a erudição que nos faz adormecer, recuperando-se a vida no desejo, “sentindo o mundo em nós e nos outros”, fundindo-se a poesia, os sonhos e a vida e subversivamente introduzindo a arte na vida, e um saber que nos devolva à vida.

Com base nos *Manifestos Surrealistas* de Warat, complementado por aquele escrito em parceria com Willis Santiago Guerra Filho, o *Manifesto da Cátedra Livre Multiversitária de Direito, Filosofia, Arte*, se propõe aqui uma função emancipatória da pedagogia, do processo didático e do próprio conhecimento, contrários à mentalidade cartesiana castradora, esterilizante, logocêntrica, disciplinada, unidirecional, embasada no poder e no entendimento e pensamento totalitários, alienados, controlados e hipnóticos do mundo, contra as diferenças e a alteridade, um retorno da criatividade e imaginação criativa perdidas, por um novo erotizado pelo ato pedagógico, o “*Eros pedagogo*”. “O valor pedagógico de um discurso passa por seu erotismo” (Warat, 1990: 14-15), sendo um texto erótico aquele que nos leva a fugir da alienação, nos fazendo ter certa autonomia, autonomia como resistência erótica: ao invés do saber-poder e saber-dever, o prazer-saber e a paixão-saber.

Erotismo criativo, criador, transgressor dos sentidos congelados do imaginário dominante, no lugar da pornografia da sociedade e do direito, fundamentados na fantasia da certeza e da perfeição: “precisamos superar o homem informatizado através da erótica do novo. Deste modo estaremos comprometidos com a ideia do homem imaginativo, capaz de produzir poesia, sonho, delírio e amor” (Warat, 1990: 83).

Warat (*ib*: 133)¹⁷, propõe uma pedagogia surrealista, orientada no sentido de uma ecologia dos afetos, re-unificada na ecologia do desejo e fundamentada numa economia do amor, uma “afectoterapia” como estratégia para a sala de aula, e o professor como “afectoterapeuta”, sem julgamentos e sem culpa, com inspiração em Bachelard, como

¹⁷ “(...) dar vida a um texto é impregná-lo de um sabor que subverta a linguagem do poder. Aprender é ousar desaprender o culto erudito, transformando em erotismo significativo as univocidades escondidas nos textos que apresentam verdades eruditas. A comunicação pedagógica depende do vínculo do amor que pode ser estabelecido com os textos. (...) *Eros* pressupõe o desejo do Outro e seu reconhecimento não deformado por promessas de onipotência, identificações narcísicas ou relações de submissão. *Eros* constitui a realidade social, pressupondo o outro como substrato do desejo e da comunicação de ilusões provisórias: um pensamento que se aceita como portador do novo por aceitar-se na alteridade”.

poética do sonho nos dando a oportunidade de viver experiências transformadoras.

A partir da constatação do discurso pedagógico do Direito como uma neurose, voltado à crença que trabalha para construir fetiches, servindo à mentalidade opressora, de um saber “que faz a lei transbordar efeitos doentios de amor”, nos perguntamos se uma possível salvação de tal crise, como verdadeiro *pharmakon*, poderia ser o surrealismo pedagógico de Warat, postulando, destarte, por uma ética revolucionária, ética do vínculo, uma ética que permita recuperar *Eros*, o sentimento pelo Outro, como sentido de vida. Trata-se de uma ecologia dos afetos fundada no amor como dimensão política emancipatória, uma ética sustentada no amadurecimento de nossa capacidade de amor, na recuperação do sentimento pelo Outro, na alteridade, na solidariedade e nos sentimentos recíprocos.

Segundo Warat (1990: 90 – 91), há uma relação esquecida entre desejo, verdade, e o ato de aprender, omitindo-se a relação desejo-saber e com isso reforçando-se a relação saber- poder, o que levaria à consolidação do conhecimento como servo da estrutura social totalitária. No lugar do desejo instaurou-se o tripé, lei, saber e poder, e como saída devemos postular um saber que possa servir à realização dos desejos.

Sonhar é preciso, e uma vez que se aprende no sonho, o professor (surrealista) deverá ensinar a sonhar, esse é o saber “que se procura na pedagogia do imaginário, na didática dos sonhos, nos devaneios do surrealismo pedagógico, na pragmática da singularidade, na didática da sedução, no ensino carnavalizado”, surrealista e erótico, proporcionando um sentido poético à vida, a favor da libertação das atitudes docentes atualmente presas ao aspecto narcisista, colocando o aluno como simples espelho, em prol de um processo de mútuo reconhecimento transformador (cf. Id. *ib.*: 21).

O prazer e o erotismo são assim tidos como os melhores instrumentos para atingirmos a espontaneidade, a autonomia e a criatividade, recuperando a natureza primitiva do discurso da lei, que é uma natureza carnavalizada, erotizada, portanto e recuperando-se o vínculo perdido com o outro, em razão do aumento exponencial do individualismo ampliado pelo tecno-consumo. A favor das paixões adormecidas pelo sistema de dominação, já que somente estas são capazes de vencer as tiranias culturais, permitindo a vida em liberdade. É que o erotismo relaciona-se à outricidade, à alteridade, à emoção e sensibilidade.

Por outro lado, com muita precisão e imensa atualidade, ao modo visionário dos grandes pensadores, ao tratar do crescente isolamento na sociedade transmoderna (denominação que ele preferia, ao invés de “pós-moderna”), com a disseminação do sujeito

isolado e sem vínculo com os outros, era o que alertava Warat¹⁸.

5. O cansaço da superexposição e as artes como revigorantes

Contudo, na nossa sociedade atual há um excesso de narcisismo provocado pelas diversas e crescentes mídias, causando um esvaziamento do erotismo e a morte do amor e da paixão. Byung-Chul Han nas obras *A sociedade do cansaço* (Han, 2014a) e em *A agonia de Eros* (Han, 2014b) entende que a atual sociedade (ocidental) do cansaço não mais como a anterior caracterizada pela presença de um sistema imunológico de defesa – como o Direito, tal como postulado por Luhmann (cf. Guerra Filho, 2014a) –, mas sim neuronal, da depressão, da dupla personalidade, do ponto de vista patológico. É sob forte influência de Baudrillard, de Virilio e de Derrida que o autor coreano radicado na Alemanha vai considerar a felicidade uma decorrência de se ter brechas na existência, para que ela não se torne um mero exercício exaustivo e inútil, escapando do eterno movimento repetitivo que leva à inércia polar, a que se refere Paul Virilio, de andar sem sair do lugar.

Ainda segundo Byung-Chul Han, vivemos hoje sob novas formas de opressão, sutis e disseminadas pela sociedade, com um excesso de positividade e inexistência, negativa do negativo – “é o inferno do igual” que se caracteriza pela ausência do negativo e pela coação icônica; vivemos hoje em um mercado onde se expõem, se vendem, e se consomem intimidades. Assim, na esteira de Baudrillard, afirma a morte do amor, do erotismo e da sedução. É a agonia de *Eros*. *Eros* está morrendo, por ter sido transformado em objeto de consumo, pornográfico, assim como está a ocorrer a morte da intimidade e da privacidade, em tempos de relacionamentos por *apps* e *whatsapps*, pois o capitalismo elimina aí o erotismo por completo, substituído por seu simulacro. Trata-se da morte do amor e da intimidade pela “erosão do outro”, que desaparece pelo excesso de narcisismo reinante, ampliado exponencialmente pelas redes sociais digitais¹⁹.

Em sentido similar expõe Warat (1990: 48-49, 57) sobre a pós- ou transmodernidade, que elimina e adormece todas as paixões, e com isso a própria política, e assim assegura a reprodução do sistema de dominação. A paixão é o alimento da liberdade, e somente os apaixonados teriam condições de viver em liberdade, vencendo a tirania

¹⁸ “(...) o sujeito convertido num terminal de informações. O sujeito isolado dos outros pelas informações consumidas. Assim é a massa pós-moderna: uma indiferente e nebulosa somatória de homens em coma, movidos pelo efêmero prazer de um consumo pseudopersonalizado. (...) sem um vínculo com os outros – num grande espetáculo modelado pelo tecnoc consumo” (Warat, 1990: 52).

¹⁹ Daí atualmente vigorar uma sedução branda e difusa, como bem destaca Baudrillard (1991: 10: “(...) fim da sedução. Ou o triunfo da sedução branda, feminização e erotização branca e difusa de todas as relações num universo social enfraquecido; o desejo só se sustenta na falta. Quando passa totalmente para a demanda, quando se operacionaliza sem restrição, torna-se sem realidade porque sem imaginário; está em toda a parte (...) um destino indelével pesa sobre a sedução”.

dominante, para si e para outros, por contágio. Assim, ocorre a morte do pensamento convertido também em mercadoria, pela proibição do pensar original, autêntico, próprio; estamos impedidos de amar aos outros, ocorrendo a morte da vida, da política e do direito.

Estamos abandonados, *homines sacri*, como denuncia Giorgio Agamben. Já não se ama, já não se teme, já não se conta nem se sonha. O tempo do mais desprezível dos homens finalmente chegou? Responde afirmativamente Nietzsche na boca de Zarathustra, “ele que já não é capaz de desprezar a si mesmo”. O homem agora é visto como a própria doença do mundo, sendo a arte retratada ali como uma forma de empreendimento de saúde, revigorante, tal como entendemos reconhecem na atualidade adeptos de movimentos como “Direito e Literatura”, “Direito e Psicanálise”, “Direito e Cinema”, “Direito e Teatro” ou “Direito e Música”, inclusive “Direito e Rock” (Schwartz; Guerra Filho, 2017) ou “Direito e RAP”, enfim, o direito fertilizado pelas artes em geral, pela cultura, solo humanizador.

De maneira convergente, foi o que propuseram também Luis Alberto Warat e Willis Santiago Guerra Filho (2012), a libertação da biopolítica presente no pensamento, no conhecimento, nas cátedras universitárias, no ensino, no saber, no *Manifesto da Cátedra Livre e Multiversitária de Filosofia, Arte, Direito*, onde apregoam do que se trata e o que pretendem, de modo cru e visceral.

Eis que com fulcro em Luis Alberto Warat, postula-se por um saber amoroso e passional, que inscreveria o amor na verdade; por um saber dionisíaco que é um saber esotérico, um saber também do corpo individual e coletivo.²⁰

É preciso um saber com pitadas de carnaval, festivo, alegre, um saber não enclausurado às salas de aula, que não se faça apenas sentado (Warat, 2004), mas em movimento, assim como a vida, carnavalizado, surrealista, erotizado, de modo dionisíaco, reconhecendo-se a poesia existente no direito e na vida. É o que também entende Warat, afirmando a necessidade de se "antropologizar a desmesura", e da "re-humanização do homem", e da poética como experiência didática a fim de enriquecer poeticamente a vida dos alunos e nossas emoções.²¹

²⁰ É dizer, contrário à “oligarquia do saber”, distante, fria e indiferente, castigando toda e qualquer forma de criatividade, de percepção do novo, “(...) perto de um saber dionisíaco, um saber enraizado (...) próximo da alma do arbusto (...) um saber incorporado. Quer dizer, um saber que no cotidiano, localmente, dá ênfase à falta, ao vácuo, à experiência que apresenta não uma eficiência externa, mas uma eficácia interna. Saber do corpo, individual e coletivo, no qual felicidade e infelicidade, jubilação e desamparo estão intimamente ligados” (Warat, 1990: 31 – 32).

²¹ Warat (2009: 302-303), onde refere que “(...) neste ponto que vejo uma presença forte do poético no Direito. Acredito que a alta poesia é aquele que consegue produzir a desmesura em harmonia, outorga-lhe harmonia a desmesura. (...) o dionisíaco apresenta um costado poderoso que tem a ver com antropologização da desmesura, um sentimento que devemos nos abandonar, pela necessidade de ver ao homem tudo o que ainda não é, mas tem que ser. (...) antropologizar a desmesura tem a ver com os necessários processos de re-

“Re-humanizar”, para Warat, é também aprender a tratar o outro reconhecendo sua espiritualidade, lembrando seu apreço por Osho, que compartilhamos. Saber falar e escutar a espiritualidade do outro, ou seja, escutar o outro, o que envolve, portanto, considerar, reconhecer e respeitar o outro²².

A salvação para a re-humanização do Direito está na arte, é o que postula entre outros Warat, na esteira de Nietzsche, com um viés dionisíaco; é o que denomina de “filoestética”, e posteriormente de “surrealismo da alteridade”, de “vida carnavalizada”, “espiritualidade”, “humanização”. A arte como forma de subversão da legalidade do saber?²³

O surrealismo é a favor da criatividade como força transformadora, e contra toda espécie de totalitarismo que nega as diferenças e os demais como diferentes, a favor, do amor, da poesia e do prazer. É o reconhecer que o homem, antes de tudo é um ser poético. Ser diferente é sempre uma ameaça, por dificultar as estratégias de dominação, mas para ser diferente, é preciso aprender a amar e ser criativo, autêntico, ousar. É a busca do valor erótico do texto²⁴.

No mesmo sentido vão Willis Santiago Guerra Filho e Paola Cantarini, ao apontarem para a necessidade de um saber criativo, po(i)ético, poético, tal como o próprio ser humano, reconhecendo-se, como antigamente, quando era o ensino em versos considerado o mais apropriado à transmissão do saber e à sua compreensão, sendo locais como o teatro espaço privilegiado para tal transmissão²⁵. E aqui vale recordar que as tragédias, assim como as comédias, eram parte do culto ao deus Dioniso, manifestações religiosas, portanto, de cunho também fortemente político.

Já com Warat, Willis Santiago Guerra Filho postula o retorno às artes e também à

humanização da espécie humana, que não só atingem ao homem como também ao seu conhecimento”. V. tb. (Id., 1990: 72).

²² “(...) o professor que pretende mostrar, exhibir verdades, sem atentar para a espiritualidade dos alunos não está exercitando nenhum vínculo pedagógico, está como adestrando animais. (...) a espiritualidade é sempre desmesurada, por isso um professor pretende escutar a espiritualidade de seus alunos não deve preparar suas aulas. Deve preparar-se para a aula e não preparar a aula, a diferença é brutal”. (Warat, 209: 303)

²³ E continua: “A única feiticeira da salvação, desde os gregos, é a Arte. Ela é o viés da sublimação (...) Dioniso é um dos deuses das artes. (...) particularmente acho que transcender a si mesmo é uma forma de procurar a alteridade, de ir para o outro procurando valores e utopias, de produzir o valor com o outro. Esta é para mim e espiritualidade que prefiro chamar de humanização. A humanização como componente da filoestética (...)”. (Warat, 2010: 95).

²⁴ Nas palavras de Warat (1990: 78): “o valor erótico de um texto depende de que cada receptor possa reconhecer-se como um leitor de si mesmo, ou seja, quando adquire a capacidade de efetuar interrogações dirigidas a seu próprio prazer”.

²⁵ “Quanto ao vínculo indissolúvel e eterno do direito com o teatro, as tragédias gregas e sua função educativa também política, de servir ao conhecimento, da compreensão de questões profundas e importantes aos gregos, como Medeia, Electra, a trilogia tebana de Antígona, Edipo-rei e Édipo em Colono, demonstram que o destino já estaria traçado, e que quanto mais se tenta dele fugir, mais imperiosamente ele recairia sob aqueles que agem com medo (*hibris*)” (Guerra Filho; Cantarini, 2015: 148).

religião, mas uma religião alegre, festiva, dionisiaca, como a que praticava um dos que é referido no *Manifesto da Cátedra Livre Multiversitária de Direito, Filosofia, Arte*, José Celso Martinez Correa, no Teatro Oficina, por entender necessitarmos de um saber para nos salvar, um saber prático, "necessitamos saber salvar-nos", logo, de um "saber salvífico", sendo por isso que necessitamos de uma religião, muita religião, todas as religiões, como dizia Oswald de Andrade, repercutido por Zé Celso, e continuavam: nenhuma igreja e muita bruxaria! Algo como uma terapia teatral é do que precisamos, sendo o que propunha Warat com o Cabaret Macunaíma e Willis Santiago Guerra Filho com Fabiana Serroni nas Teatraulas, em processo de fusão criadora no projeto do Kabarett KliniKa (KKK): que o riso e o gozo nos restituam, religiosamente, a "saúde da salvação", pela vinda de uma prática filosófica que se dirija contra o isolamento característico de nossos tempos²⁶.

Com inspiração em Baudrillard, que afirma a morte do amor e do erotismo em nossa era da liquidação do real e do referencial, do extermínio do outro, provocados, em parte, pelo mundo virtual, postula Luis Alberto Warat que estamos nos privando assim "da pertinência simbólica a nossa espécie" (Warat, 2009: 139), da sexualidade, do outro, da fantasia, do desejo e do afeto, havendo uma destruição da feminilidade como criatividade, diferença e autonomia, como condição de sentido. Estamos a caminho da perda definitiva do outro, e assim, chegaremos ao fim do túnel, ao ponto máximo do processo de autodestruição e de alienação, a perda definitiva do outro, do processo de expropriação do outro e de um processo de disposição do outro, quando ocorre então a perda da total alteridade.

Sugerem Warat e Willis Santiago Guerra Filho como saída a tal crise da modernidade, o "encontro com o outro", que possibilitaria o encontro com um destino, que só existe na interseção simbólica de si com os demais, contra o "vírus estranho do ódio" (Warat, 2009: 142), como formas de resistência às novas formas de sedução, como a imagologia e a videomática, em um mundo sem esquecimento e sem memórias²⁷.

Faz o A. em destaque fortes críticas à virtualidade como futuro, cada vez mais

²⁶ Como especifica Willis Santiago Guerra Filho (2017: 47): "Com a arte, ornamentamos o vazio, disfarçando o horror que nos causa; com a religião, nós o evitamos, ao venerá-lo; com a ciência, nós o negamos, negando, assim, a nós mesmos, do que resulta essa espécie tão eficaz de sociedade em sua capacidade destruidora que é a nossa. Se não nos voltarmos para a arte em alguma de suas mais diversas formas, onde se inclui a arte da política e mesmo a religião – de preferência uma forma de religião artística, criativa, prazerosa, festiva -, para daí fazermos o fundamento do mundo em que vivemos e que vive conosco, não haverá salvação possível para ele – e, conseqüentemente, para nós também".

²⁷ Seguindo com as palavras de Warat (1990: 137 – 138): "(...) os não lugares criam um direito ao anonimato substituindo os vínculos pessoais por relações indiferentes com máquinas e telas (...)", dentro "de um processo geral de personalização artificial e multiforme" (ib.: 146).

próximo, ante ao processo de desilusão e de dissolução do sujeito que está em voga com o ciberespaço, e para a nossa realidade vazia de sentido, que é a realidade do fetiche, onde há uma fascinação pelos objetos que substituem o outro. É pôr o objeto no lugar do outro. Fetichizamos e erotizamos os objetos e coisificamos, reificamos as pessoas, vivendo solitários e doentes. Com o virtual entramos na era da morte do outro. Há uma generalizada indiferença, como nova forma de ódio, de ódio primordial, causada pela virtualização crescente. Estar privado do outro é estar privado da sexualidade e da feminilidade enquanto criatividade, diferença e autonomia, e como condição de sentido. É o que adverte Warat (1990: 139), se reportando a Baudrillard.

O conhecimento, o saber que se postula, por ser vinculado necessariamente à filosofia e à *parresia*, a coragem do dizer verdadeiro publicamente, é um saber livre como a arte e, portanto, não se coaduna com a razão técnica e científica, com apoio no pensamento didático atualmente em voga em nossa sociedade atomizada e individualista, baseado no cálculo estratégico, cada vez mais embutido em algoritmos e, assim exponencialmente potencializado, em efetividade e letalidade. A racionalidade repressiva da escritura com vistas a um saber racional, visando a exatidão, a precisão, o afasta da paixão e do canto, isto é, da origem viva da linguagem. Busquemos então um ensino alegre, carnavalizado²⁸.

Por outro lado, é essencial a lentidão para a erotização da vida, como nos relembra Warat, com Kundera²⁹.

Enquanto Willis Santiago Guerra Filho (2014a, 2014b) postula pela vinda de um vírus que coloque em xeque-mate a crise autoimunitária do direito, com o incremento da violência e da retração frente ao Outro, propiciando uma “apocatástase”, Warat entende que tal vírus já existe, nos acomete a todos, tal como o mal produzido por agrupamentos desmedidamente ambiciosos, o vírus do nosso tempo, na esteira novamente de Baudrillard³⁰.

Não queremos tijolos e sim erguer o mundo com poesia, amor e filosofia, contra a lógica do capital que não deixa lugar para a diferença e a alteridade, favorecendo assim a

²⁸ Portanto, sem "a estrita separação entre o dado e a teoria, o esforço por construir uma linguagem formal purificado de todas as referências do desejo (...)" É que "(...) com o virtual, afirma Baudrillard (eu comparto a ideia) não só entraremos na era da liquidação do real e do referencial, mas também na era do extermínio do outro (a desestima da realidade e o fim de toda e qualquer identidade e de todo e qualquer condição de sentido (...))" (Warat, 1990: 164).

²⁹ "(...) estou recordando Kundera e sua recente reivindicação da lentidão (...) de erotizá-lo (o espaço e o tempo), de carregá-lo de vida". Neste sentido: "(...) a razão moderna produz um saber que nos transborda para a alienação e não para a autonomia (é sua impossibilidade intrínseca)" (Warat, 1990: 62).

³⁰ "(...) o mal, dizia Baudrillard, volta transparentemente, se volta filtrante, não localizável. Os intelectuais do continente, eu me incluo, conseguimos a transparência viral do mal. Contraditoriamente nosso triunfo é nosso fracasso. Como bom vírus, o mal se modifica para melhorar sua condição de sobrevivência" (Warat, 1990: 64).

degradação pornográfica. Por isso a postulação do Manifesto da Cátedra Livre Multiversitária de Direito, Filosofia, Arte, que foi *Another Brick in the Law*, com L.A.W., Luis Alberto Warat em “duolírio matinal” com Willis Santiago Guerra Filho, sob os auspícios poéticos de Clarice Lispector, na mágica cidade do Rio de Janeiro.

Conclusão: Um ritornelo sonoro

Se no princípio era o verbo, toda voz grita o sem-sentido da vida humana que só pode se sentir em casa a partir dos sons que verbaliza, como território que a devolve à Gaia. Este grito suave se confunde com os sinais xamânicos que transportam mundos em leituras transversais dos reais possíveis. O grito que canta e encanta suas angústias são os que as transformam em potências de infinitos significados criando valores para o porvir na intensidade do agora!

Há muitas músicas possíveis que as vozes humanas e não-humanas produzem como linhas de fuga que transformam o viver em *cosmicidades* singulares capazes de dissolver as neuroses da interprete de um direito aprisionado pelas Leis. Linhas que seguem os desejos que itineram os desvios, os saltos, os abismos de que somos feitos em multiplicidades ímpares, em suma: *esquizoprudências*.

Se no silêncio das páginas lidas muitas vozes não ecoassem em nossas cabeças e transpassassem nossos corpos nos blocos de “afectos”, nada nos faria assombrar o sentido do próprio texto. E por que não a voz do pedagogo como um poeta do sabor? Que delícias atravessarão os corpos destes considerados sem luz (*alumni*), quando entram em contato com esse saber que os transformam em potências desejanter, em viventes deste saber?

Poetar é mais que necessário, pois atualmente a palavra escrita vem sendo objeto de desprezo no afogamento que lhe impõem as tecnologias imagéticas que acomodam os cérebros em receptores/usuários, inclusive pelo aporte das chamadas *inteligências artificiais*, embotando intensamente o pensamento crítico no algoritmo robótico à velocidade da luz, como avalanche informacional que sobrecarrega os circuitos cerebrais e o impedem de *pensamentear*. É o consumo da banalização do mal, da violência heroica do vazio totalitário.

Para ressignificar a vida na potência dos desejos será preciso encantar e, ao mesmo tempo, desarmar o desamor. Do que se trata, então, é de radicalizar o grito calmo da musicalidade da voz. Fazer coro na sala de aula que se torna, então, palco de experimentações polifônicas onde desaparecem as hierarquias e os sentidos. Sonhar nos interstícios das paisagens sonoras onde a escuta é tão ou mais importante que a enunciação. Deixar falar as polifonias como catarse, descobrir outros caminhos para o saber. Saber ouvir.

No exercício das sonoridades muitos afectos se entrecruzam. Há muitas dimensões

em jogo. Desde os sentidos oníricos, órficos, passando pelas razões lúdicas das matemáticas afetivas, até a disciplina do corpo que se vê de repente livre para experimentar novas relações com o instrumento, não mais como ferramenta, mas como parte do próprio corpo que, por sua vez, se confunde com as sonoridades que emite; aí os modos de pensar se enriquecem e se *divertem*. Que retas poderão fazer sentido no discurso musical? Desmontar o jogo das certezas, das dívidas, dos castigos para construir caminhos desejan-tes de mundos.

Fazer desabar e colapsar os modelos e as cópias. Fazer gaguejar a música dentro da música. Experimentar novas palavras, novas relações, descobrir o impossível. Deixar o som fluir nas salas, nos corredores, nos *campi*; apreender as sonoridades como poesia musical. RAP! E também todas as outras modulações e potências dos desejos. Sonhar musical que nos faz prestar atenção nos mundos. Mudar o tom, mudar a escala, mudar o modo, mudar o mundo, principalmente dentro de cada um, que sempre são muitos. Retornar ao que nunca foi, retorser na criação demiúrgica dos afectos, eis a retorsão agora mais que nunca necessária, fazer mundos com nossos desejos, fazer conhecimentos com nossos mundos.

Referências

Anders, Günter. *Nós, filhos de Eichmann*: carta aberta a Klaus Eichmann. Trad. Felipe Catalani. São Paulo: Elefante, 2023.

Baudrillard, Jean. *Da Sedução*. Trad.: Tânia Pellegrini, Campinas: Papyrus, 1991.

Cantarini, Paola. *Teoria Erótica do Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

Deleuze, Gilles. *O abecedário de Gilles Deleuze*, entrevistas feitas por Claire Parnet, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=vvSptvuiMGU>, acesso em 27.08.2023.

Guerra Filho, Willis S. *O direito como sistema autopoietico*, Revista Brasileira de Filosofia, n. 163, São Paulo, 1991.

Guerra Filho, Willis S.; Aquino, Márcia Regina Pitta Lopes. Matrix como essência da técnica segundo Heidegger. *Cadernos EMARFI, Fenomenologia e Direito*, Rio de Janeiro v.5, n2. p. 97, out2012/março2013.

Guerra Filho, Willis S. *Immunological Theory of Law*, Saabrücken: Lambert, 2014a.

Guerra Filho, Willis S. “Imunologia: Mudança no Paradigma Autopoietico?”. *In: Passagens*, v. 6, n. 3, Set. – Dez., Rio de Janeiro: UFF, 2014b. Disponível em <http://www.redalyc.org/pdf/3373/337331847009.pdf> (consulta em 24.08.2023).

Guerra Filho, Willis S.; Cantarini, Paola. *Teoria Poética do Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015a.

Guerra Filho, Willis S. *O poliedro do pensamento e das ocupações humanas fundamentais*,

Diálogo jurídico, n. 19, Fortaleza: Faculdade Farias Brito, 2015b.

Guerra Filho, Willis S. *O Conhecimento Imaginário do Direito*, Curitiba: Prismas, 2017.

Guerra Filho, Willis S. blog: <http://drwillisguerra.blogspot.com.br/>, acesso em 23.08.2023.

Han, Byung-Chul. *A Sociedade do Cansaço*. Trad.: Gilda Lopes Encarnação, Lisboa: Relógio D'água, 2014a.

Han, Byung-Chul. *Agonia de Eros*. Trad.: Raúl Gábas Barcelona: Herder, 2014b.

Schwartz, Germano; Guerra Filho, Willis Santiago (orgs.), *Another Brick in the Law*. Ensaaios sobre Direito & Rock, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

Warat, Luis Alberto. *Manifestos para uma ecologia do desejo*. São Paulo: Acadêmica, 1990.

Warat, Luis Alberto “E o tango levou’: Sobre a transformação da ideologia em trivialogia”. *In: NOMOS.*, vols. 9/10, Fortaleza: Edições UFC/Imprensa Universitária, 1990/1991.

Warat, Luis Alberto. “Diatribes de amor contra os filósofos sentados: imagens do cemitério” e “Universidad sin muros: formación continua, abierta y permanente”. *In: Obras Completas*, Vol. II, Florianópolis: Ed. Fundação Boiteux, 2004, pp. 399 – 406 e 447 – 461 resp.

Warat, Luis Alberto. *Linguística e argumentação jurídica*. Textos didáticos. A digna voz da majestade. *Obras Completas*, Vol. IV, Florianópolis: Ed. Fundação Boiteux, 2009.

Warat, Luis Alberto. *A Rua Grita Dionísio*. Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Vívian de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Morais da Rosa (trad. e org.), Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Warat, Luis Alberto; Guerra Filho, Willis Santiago. “Manifesto da Cátedra Livre e Multiversitária de Filosofia, Arte, Direito”. *In: Greta Maia; Zaneir Teixeira (orgs.). Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito*